



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
151/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA RENATO FERNANDO  
CALONEGO LTDA**

**O MUNICÍPIO DE PORECATU** por intermédio do(a) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor, MARIO JOSÉ PIZONI, doravante denominado apenas **SECRETÁRIO**, e **DE OUTRO LADO** RENATO FERNANDO CALONEGO LTDA, CNPJ nº 00.949.819/0001-08, sediada à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 262, Sala 05, Novo Centro, no município de Maringá-PR, CEP 87.020-015, através de seu representante legal Sr. Renato Fernando Calonego inscrito no RG nº 4.631.424-7, e CPF nº 802.191.179-04, com endereço eletrônico [renato@rfcsistemas.com.br](mailto:renato@rfcsistemas.com.br), conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 40/2025, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS (FIREWALL), conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 108/2025, Dispensa nº 40/2025, do Município de Porecatu/PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Backup em Nuvem com 500GB para 12 meses com suporte, software para- Windows, Linux, MacOS, monitoramento incluído para até 62 computadores, Backup do MS-AD, versionamento para até 6 (seis) versões do mesmo arquivo, com datas diferentes;	un	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
2	Firewall com licenciamento para 12 meses em comodato com as seguintes características: 8 Portas de Rede 1GB e 1	lic	1	R\$ 4.856,46	R\$ 4.856,46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

	SFP 1GB Taxa de transferência do firewall 7.000 mbps Taxa de transferência de IPS 1.200 mbps Conexões simultâneas 1.500.000 Recursos ativos: SD-WAN, Controle de aplicativos, IPS, Inspeção TLS, Controle da Web, Proteção de tráfego HTTP/HTTPS, Proteção contra ameaças da Web, Emissão de Relatórios e VPN. Capacidade de expansão para 2º fonte redundante.				
3	Antivírus para 60 Estações e 2 servidores com gerenciamento centralizado WEB, módulos para aplicação de correções de segurança (Windows e de terceiros), filtro de conteúdo web, criptografia de disco e controle de aplicativos.	lic	1	R\$ 6.330,00	R\$ 6.330,00
4	Serviços de Instalação e upgrade por 12 meses de todas as soluções	srv	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
<b>TOTAL R\$ 14.786,46</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (meses), contados da (data da respectiva assinatura/ordem de fornecimento).

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução do contrato é de prestação de serviços continuados, cujos modelos de gestão, prazos de instalação e condições de suporte técnico constam detalhadamente na Solicitação de Demanda (SD), que integra este contrato como se nele estivesse transcrita.

**3.2. A CONTRATADA** deverá realizar a instalação, configuração e ativação de todos os itens (Backup, Firewall e Antivírus) no prazo máximo estabelecido na SD, contado do recebimento da Ordem de Serviço.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

**3.3.** O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

**3.3.1.** Provisoriamente: No ato da entrega e instalação das soluções, para efeito de posterior verificação de conformidade;

**3.3.2.** Definitivamente: Após a verificação do funcionamento pleno de todos os sistemas e serviços de segurança, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado assinado pelo fiscal do contrato.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora **CONTRATADO** será realizada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Wilson José Bispo, conforme indicado na Solicitação de Demanda.

**4.2.** O Fiscal do Contrato acompanhará a prestação dos serviços, atestará as faturas e registrará em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, nem por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 14.786,46 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir do dia 12 do mês subsequente a emissão da nota fiscal mediante a liquidação desde que seja emitida até dia 30 do mês corrente, devidamente atestada e visada, por fiscal nomeado da Administração Municipal.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 - Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO

**Função:** 041220140 – Administração

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação  
- PJ

**Fonte de Recurso:** 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Desdobramento:** 3.3.90.40.57 – 1407 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.40 - 41



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **RENATO FERNANDO CALONEGO LTDA**. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois )dias;

1.1. A contratante a partir do 2 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

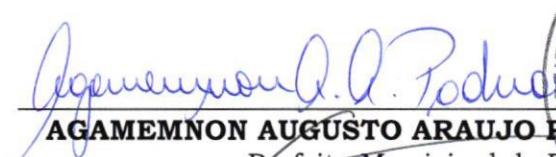
pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

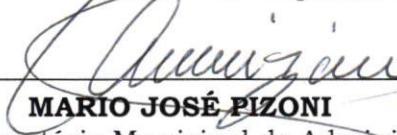
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 22 de dezembro de 2025.

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal de Porecatu

  
**MARIO JOSÉ PIZONI**  
Secretário Municipal de Administração

RENATO FERNANDO Assinado de forma digital  
por RENATO FERNANDO  
CALONEGO:8021921 CALONEGO:80219217904  
7904 Dados: 2025.12.19  
13:22:14 -03'00'

**RENATO FERNANDO CALONEGO**  
**LTD**  
CONTRATADA

CNPJ: 24.586.988/0001-80

Valor: R\$ 8.659,70 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 - 1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:20C9669A

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N°48/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 99/2025

Pregão Eletrônico nº 48/2025

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PORECATU-PR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Contratada:** CIRURGICA PRIME LTDA.

CNPJ: 46.116.717/0001-02

Valor: R\$ 129.212,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 - 1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:7154B6EE

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N°48/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 99/2025

Pregão Eletrônico nº 48/2025

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PORECATU-PR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Contratada:** GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 41.836.567/0001-80

Valor: R\$ 39.101,46 (trinta e nove mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 - 1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:14B850C8

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N°51/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 105/2025

Pregão Eletrônico nº 51/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

**Contratada:** JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.

CNPJ: 32.416.924/0001-13

Valor: R\$ 857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1083

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:04FF9E78

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N°151/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO** nº 151/2025

Procedimento Licitatório: 108/2025

Dispensa: 40/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS (FIREWALL), conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 108/2025, Dispensa nº 40/2025, do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Contratada:** RENATO FERNANDO CALONEGO LTDA

CNPJ: 00.949.819/0001-08

Valor: R\$ 14.786,46 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Desdobramento: 3.3.90.40.57 – 1407

Data de Assinatura: 13/01/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:D128E30F

**LICITAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**